

LEI Nº.: 2.099/2002.

ALTERA OS ARTIGOS 5º E 9º DA LEI Nº 2.038/02 - QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei.

Art. 1º) Os artigos 5º e 9º da Lei n.º 2.038/02 passam a ter a seguinte redação:

" Art. 5º) Considera-se Entidade ou Organização de Assistência Social aquela que presta, sem fins *lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários desta Lei, bem como a que atua em defesa de seus direitos.*

Parágrafo Único - Entidades com fins lucrativos poderão prestar serviços à assistência social, de forma complementar, em caso de necessidade premente, mediante contrato firmado com o Poder Público Municipal, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 23/6/93, deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social. "

" Art. 9º) *Art. 9º) Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:*

- I. Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social e submetê-lo à deliberação do CMAS;*
- II. Coordenar, articular e executar ações no campo da assistência social;*
- III. Elaborar e encaminhar ao CMAS para deliberação da proposta orçamentária da assistência social do município;*
- IV. Prover recursos para o pagamento dos benefícios eventuais definidos nesta Lei;*
- V. Propor os critérios de transferência dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social;*
- VI. Encaminhar à apreciação do CMAS relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;*
- VII. Prestar assessoramento técnico às Entidades e Organizações de Assistência Social;*
- VIII. Buscar apoio nos governos estadual e federal para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos para a atuação no campo da assistência social;*
- IX. Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar a análise de necessidades e formulação de proposições para a área;*
- X. Coordenar, desburocratizar e manter atualizado o cadastro de entidades e organizações civis municipais;*
- XI. Assistir e orientar as entidades e organizações cadastradas;*
- XII. Articular-se, de modo a cumprir o atendimento às necessidades básicas, de acordo com os mínimos definidos pelas políticas sócio-econômicas setoriais*
- XIII. Expedir atos normativos necessários a gestão do FMAS, de acordo com diretrizes estabelecidas pelo CMAS;*

XIV. Elaborar e submeter ao CMAS os planos de aplicação dos recursos do FMAS."

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 11 de julho de 2002.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL